

LEI MUNICIPAL N.º 056/94 de 05/07/94

"DISPÕE SOBRE O PLANO

DE CARGOS E SALÁRIOS

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DA PREFEITURA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

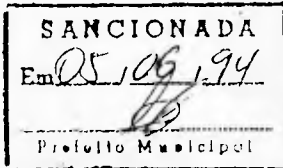
"R.C.S."

ao servidor:



LEI MUNICIPAL Nº 056/94

De 05 de Junho de 1.994..



"Dispõe sobre o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, Autarquias e Fundações e dá outras providências".

O SR LÁZARO AGUSTINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPITULO I

## DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL.

Art. 1º - Esta Lei institui o sistema de administração de pessoal, a escala de vencimentos e salários, o quadro de pessoal de carreira, os cargos de confiança, a Progressão e a Ascensão Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, da Autarquias e Fundações, e outras normas pertinentes.

Art. 2º - Compõe a Estrutura Geral de cargos e salários do poder Executivo Municipal, os seguintes Grupos:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS

II - Magistério.

Art. 3º - Para efeito da Presente Lei, considera-se:

I - CARGO: é o lugar instituído na Organização ~~funcionalismo~~ funcionalismo, com denominação própria, atribuições e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II - INTERSTÍCIO: É o intervalo de tempo necessário para que o servidor possa obter uma progressão.

III - REMUNERAÇÃO: É a retribuição mensal composta pelo vencimento e demais compensações complementares atribuídas ao servidor.



IV - CATEGORIA FUNCIONAL: É um conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

V - REFERÊNCIA: É símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Lei, através de nível vertical e horizontal e de código para os cargos comissionados;

VI - CARGO EM COMISSÃO: Corresponde ao exercício de cargos a nível de Direção, Assessoria e Chefia, cometidos em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

VII - SERVIDOR PÚBLICO: É pessoa legalmente investida em cargo público, sob o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e, em comissão;

VIII - ENQUADRAMENTO: É o ajustamento de servidor em exercício, obedecendo os critérios estabelecidos neste Plano de Cargo e Salário;

IX - FAIXA SALARIAL: É a escala de valores correspondente aos diversos salários situados entre o salário inicial e final de cada categoria;

X - INTERVALO SALARIAL: É a distância medida em termos percentuais, entre vários vencimentos estabelecidos na faixa salarial;

XI - VENCIMENTO BÁSICO: Correspondente ao menor vencimento da faixa salarial de cada categoria;

XII - VENCIMENTO TETO: É o maior vencimento da faixa salarial de cada categoria.

#### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL.

Art. 4º - O quadro geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, é composto de três grupos:

I - Quadro de Pessoal de Carreira, composto de grupo de pessoal das categorias funcionais relacionadas no Quadro Nº 1;

II - O grupo dos cargos de Provento em Comissão, funções de confiança, são representados pelos Símbolos: DAS (Direção e Assessoramento Superior), numerados de 1 a 4 com o total de 18

vacas relacionadas no Quadro Nº 2.



Art. 5º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos;

### CAPITULO III

#### DOS CARGOS E SEU PROVIMENTO.

Art. 6º - Ficam criados os cargos ou funções previstos no Quadro Nº 01 desta Lei;

Art. 7º - Os cargos ou funções previstos no artigo anterior, são regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 8º - Os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, previstos no Quadro de chefia, Quadro 02, são em comissão ou função de confiança;

Art. 9º - A nomeação ou designação para os cargos dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, se fará diretamente pela denominação prevista no quadro de Correlação de Remuneração e gratificações conforme normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, com teto máximo não superior a 30% (trinta por cento)

Art. 10 - O preenchimento dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, poderá ser feito, de preferência, com servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

Parágrafo Único - O servidor que for designado para exercer cargo do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, ficará afastado do emprego que exerce sem prejuízo das vantagens do cargo público ressalvando-se o direito de retorno ao cargo de origem, quando do desligamento da função de confiança.

### CAPITULO IV

#### DA ESCALA DE REFERÊNCIA.

Art. 11 - Os vencimentos dos Servidores Municipais, serão calculados de acordo com as escalas de referências constantes dos anexos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O anexo 01 servirá para calcular os vencimentos do pessoal de carreira e o anexo 02 para servidores em comissão.



Art. 12 - Os profissionais do Grupo de Servidores de Saúde Pública, terão direito a uma gratificação por atividade na área de saúde conforme percentual fixado no parágrafo único deste artigo;

Parágrafo Único - A gratificação para o pessoal de nível superior será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referência inicial da categoria funcional, e de 15% (quinze por cento) para os que atuam na área de saúde.

#### CAPITULO V

#### DA POLITICA SALARIAL.

Art. 13 - As despesas com o pagamento de vencimentos, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das respectivas receitas correntes.

Art. 14 - Os vencimentos do Pessoal enquadrado no Quadro de Carreira, obedecerão as Tabelas Salariais, constantes do anexo 01 com seus reajustes posteriores.

Parágrafo Único - A remuneração para os cargos em comissão e o valor das funções gratificadas, são as constantes da Tabela salarial do anexo 02 desta Lei.

Art. 15 - As tabelas salariais, constantes do artigo anterior e seu parágrafo, serão atualizadas após negociações entre os servidores e o chefe do Poder Executivo e mediante autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A implantação do reajuste previsto no caput deste artigo será nos meses de janeiro.

Parágrafo 2º - Os efeitos financeiros da progressão funcional terão vigência do dia 1º de março, conforme o interstício tenha se completado em janeiro.

Parágrafo 3º - A própria progressão funcional determina o início de novo interstício, a partir de 1º de janeiro, imediatamente anterior a sua vigência.



Parágrafo 4º - Os interstícios, a serem cumpridos para os fins estabelecidos no Instituto da Progressão Funcional serão de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 5º - O Prefeito Municipal aprovará através de Decreto, todas as normas que deverão regulamentar o Instituto da Progressão Funcional.

#### CAPITULO VI

#### DA ASCENSÃO FUNCIONAL.

Art. 16 - A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o servidor público muda da última referência de sua categoria funcional para outra categoria superior.

Art. 17 - A Ascensão Funcional também será permitida aos servidores que estejam incluídos em categorias funcionais existentes no Quadro de Pessoal de Carreira.

Art. 18 - A Ascensão Funcional prevista nesta Lei não é um direito auto-aplicável, dependerá sempre, de recomendação de sua Chefia imediata ao Prefeito Municipal, no caso do artigo, 16 e, exigência de comprovação da conclusão de curso superior, no caso do artigo 17 e existência de vaga no cargo pleiteado em ambos os casos.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal poderá indeferir a ascensão funcional prevista nesta Lei, caso considere desnecessária a criação de novo cargo de Nível Superior em área que efetivamente já estejam supridas.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal baixará normas complementares regulamentando o Instituto da Ascensão Funcional.

#### CAPITULO VII

#### DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 19 - O Prefeito Municipal, poderá designar servidores do Quadro de Carreira para substituírem ocupantes dos cargos de chefia do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nos eventuais impedimentos dos exercícios de seus titulares.



Art. 20 - Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes dos cargos de Chefia, o substituto terá direito a gratificação de função do ocupante substituído, cumulativamente com o seu vencimento base.

Parágrafo Único - A designação para as substituições de chefia será sempre através de Portaria do Prefeito Municipal.

#### CAPITULO VIII

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21 - Fica instituída para os servidores da administração Direta a jornada de trabalho, não superior a 8:00 (oito) horas diárias e até o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos de regulamento a ser fixado pelo Executivo.

#### CAPITULO IX.

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 22 - A aplicabilidade desse Plano de cargos e salários, deverá estar em perfeita sintonia com os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 23 - O pessoal contratado por prazo determinado, terá a remuneração correspondente a primeira referência de categoria a que pertence, não fazendo jus a progressão ou ascensão funcional.

Art. 24 - A faixa salarial a que menciona o inciso IX do artigo 3º - desta Lei é composta de variação vertical e horizontal, nos termos do Anexo desta Lei.

Parágrafo 1º - A variação vertical é constituída de 13 (treze) intervalos referenciais, iniciando-se da numeração cardinal 01 a 13, com um acréscimo fixo sobre a referência inicial "1-A" da ordem de 2% (dois por cento), idêntico às demais referências pela sequência horizontal.

Parágrafo 2º - A variação horizontal é constituída pelas letras " A " "B" "C" "D" "E" "F" "G" "H" "I" com acréscimo sequencial de acordo com a definição prevista no parágrafo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

CGC 37.465.200/0001-20

Art. 25 - São os seguintes os anexos e quadros integrantes desta Lei:

I - ANEXO 01 - Faixa de Referência Salarial Pessoal de Carreira.

II - ANEXO 02 - Faixa de Referência Salarial Cargo em Comissão,

III - Quadro 01 - Pessoal de Carreira,

IV - Quadro 02 - Pessoal de Comissão,

V - QUADRO 03 - Lotacionograma,

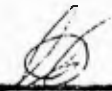
Art. 26 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria constantes do Orçamento vigente e Posteriores.

Art. 27 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte,  
Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 1.994.

  
Lázaro A. Almeida,

PREF. MUNICIPAL.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CGC 37.465.200/0001-20

## QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS.	REFERÊNCIA	NIVEIS DE I A
SERVIÇOS AUXILIARES SA	NM - 3 A 5	
ALMOXARIFE		
DATILOGRÁFO		
RECEPCIONISTA		
SECRETÁRIA		
TELEFONISTA		

## QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERÊNCIA	NIVEIS DE I A
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM - 03 A 05	
SERVIÇOS GERAIS SG	NM - 01 A 03	
AGENTE DE VIGILÂNCIA		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.		



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

CGC 37.465.200/0001-20

qu  
QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERÊNCIA	NIVEIS DE I A
MECÂNICO	NM - 06 A 08	
TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF		
AUXILIAR EM CONTABILIDADE	NM - 04 A 06	
FISCAL DE TRIBUTOS		
AGENTE ADMINISTRATIVO		
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SE	NM - 05 A 07	
MOTORISTA		
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA		
OPERADOR DE MOTOR ESTACIONÁRIO		

QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERÊNCIA	NIVEIS DE I A
SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA SP		
AGENTE DE SAUDE	NM - 07 A 09	
ENFERMEIRO		
MEDICO	NM - 12 A 13	
ODONTÓLOGO		



## QUADRO 01 -- QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERENCIA	NIVEL DE I A
PROFESSOR	NM - 03 A 05	
NIVEL I		
NIVEL II	NM - 04 A 06	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NM - 07 A 09	

## QUADRO 01 -- QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERENCIA	NIVEL DE I A
COVEIRO	NM - 01 A 03	
FAXINEIRA		
MERENDEIRA		

## CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO

## QUADRO - 02

Nº CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/VALOR GRATIFICAÇÃO.
	GABINETE DO PREFEITO	
01	CHEFE DO GABINETE	DAS - 2
01	SECRETÁRIA DE GABINETE	DAS - 1
01	SECRETÁRIA DA JSM	DAS - 1
01	SECRETÁRIO DA UMC	DAS - 1
	SECRETARIA GERAL/DEPARTAMENTOS	
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS - 4
06	CHEFES DE DEPARTAMENTO	DAS - 3
01	COORDENADOR DO PRONAV -- LBA	DAS - 3
01	TESOUREIRO	DAS - 3



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

CGC 37.465.200/001-20

**ANEXO - 2**

\*\*\*\*\*

**GRUPO CHEFIA - FUNÇÕES DE**

**CONFIRMA**

**CARGOS EM COMISSÃO**

GRUPOS	CÓDIGOS	VERCIMENTO/MENSAL EM URV.
a) GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS.	DAS - 1	90 (NOVENTA)
	DAS - 2	180 (CENTO E OITENTA)
	DAS - 3	300 (TREZENTAS)
	DAS - 4	400 (QUATROCENTAS).

ANEXO "IV" - PESSOAL COMISSIONADO - "D.A.S"

Nº DE ORDEM	NOMECLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO	PREVISÃO	FAIXA SALARIAL
01	- Secretário Municipal	Dispensado	08	12-"A" à 12-"I"
02	- Chefia de Departamento	Dispensado	10	07-"A" à 07-"I"
03	- Tesoureiro	Dispensado	01	11-"A" à 11-"I"
04	- Chefe do Departamento de Compras	Dispensado	01	11-"A" à 11-"I"
05	- Contador	Tec. C. Contábeis	01	13-"A" à 13-"I"
06	- Assessor Jurídico	III Grau Completo	02	13-"A" à 13-"I"
07	- Encarregado da "J. S. M"	"II" Grau Incompleto	01	07-"A" à 07-"I"
08	- Encarregado da "U. M. C"	"II" Grau Incompleto	01	07-"A" à 07-"I"
09	- Arrecadador Chefe de Tributos	"I" Grau Completo	01	07-"A" à 07-"I"
10	- Preparador Eleitoral	"I" Grau Incompleto	01	06-"A" à 06-"I"

**-ANEXO III - PESSOAL DE CARREIRA**

N/O	NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO	PREVISÃO	FAIXA SALARIAL
01	✓ Técnico Agrícola	2º - Grau Completo	02	05 - "A" à 05 - "I"
02	* Operador de Máq. Pesadas	1º - Grau Incompleto	05	07 - "A" à 07 - "I"
03	✓ Agente Administrativo	2º - Grau Incompleto	07	07 - "A" à 07 - "I"
04	✓ Auxiliar Administrativo	1º - Grau Incompleto	08	03 - "A" à 03 - "I"
05	✓ Agente de Saúde	1º - Grau Incompleto	08	02 - "A" à 02 - "I"
06	✓ Fiscal de Postura	1º - Grau Incompleto	03	05 - "A" à 05 - "I"
07	✓ Fiscal Sanitário	1º - Grau Incompleto	03	05 - "A" à 05 - "I"
08	✓ Fiscal de Tributos Municipais	1º - Grau Incompleto	03	05 - "A" à 05 - "I"
09	* Motorista	1º - Grau Incompleto	12	06 - "A" à 06 - "I"
10	✓ Telefonista	1º - Grau Incompleto	08	03 - "A" à 03 - "I"
11	* Vigilante	Alfabetizado	10	01 - "A" à 01 - "I"
12	* Auxiliar de Serv. Gerais	Alfabetizado	20	01 - "A" à 01 - "I"
13	✓ Atendente de Enfermagem	1º - Grau Incompleto	08	04 - "A" à 04 - "I"
14	Almoxarife	1º - Grau Incompleto	02	04 - "A" à 04 - "I"
15	* Mecânico	1º - Grau Incompleto	03	07 - "A" à 07 - "I"
16	Sapateiro	Alfabetizado	02	04 - "A" à 04 - "I"
17	Recepcionista	2º - Grau Incompleto	04	03 - "A" à 03 - "I"
18	* Eletricista de Automóveis	1º - Grau Incompleto	02	07 - "A" à 07 - "I"
19	* Eletricista de Rede Elétrica	1º - Grau Incompleto	02	07 - "A" à 07 - "I"
20	✓ Pedreiro	Alfabetizado	03	07 - "A" à 07 - "I"
21	✓ Bioquímico	3º - Grau Completo	01	13 - "A" à 13 - "I"
22	✓ Odontologia	3º - Grau Completo	01	13 - "A" à 13 - "I"
23	✓ Médico	3º - Grau Completo	01	13 - "A" à 13 - "I"
24	* Coveiro	Alfabetizado	02	01 - "A" à 01 - "I"
25	Enfermeira	3º - Grau Completo	03	13 - "A" à 13 - "I"
26	* Tratorista	1º - Grau Incompleto	03	01 - "A" à 01 - "I"
27	✓ Carpinteiro	1º - Grau Incompleto	03	01 - "A" à 01 - "I"

Canabrava do Norte - Maio Grosso

- QUADRO - 3 -

LOTACIONOGRAMA GERAL

PESSOAL DE CARREIRA:

ORDEM	NOMECLATURA DOS CARGOS	EXISTENT	PREVISTO
01	- Técnico Agrícola	01	02
02	- Operador de máquinas pesadas	02	05
03	- Agente Administrativo	03	07
04	- Auxiliar Administrativo	04	08
05	- Agente de Saúde	00	08
06	- Fiscal de Postura	01	03
07	- Fiscal Sanitário	01	03
08	- Fiscal de Tributos Municipais	01	03
09	- Motorista	05	12
10	- Telefonista	04	08
11	- Vigilante	05	10
12	- Auxiliar de Serviços Gerais	08	20
13	- Atendente de Enfermagem	06	08
14	- Almoxarife	01	02
15	- Mecânico	01	03
16	- Sapateiro	00	02
17	- Recepcionista	02	04
18	- Eletricista de Automóveis	00	02
19	- Eletricista de Rede Elétrica	01	02
20	- Pedreiro	00	03
21	- Bioquímico	00	01
22	- Odontólogo	00	01
23	- Médico	01	02
24	- Coveiro	00	02
25	- Enfermeira	01	03
26	- Tratorista	00	03
27	- Carpinteiro	00	03

130

PESSOAL COMISSIONADO - "D.A.S"

Nº ORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	EXISTENT	PREVISTO
01	- Secretário Municipal	08	08
02	- Chefe de Departamento	00	08
03	- Tesoureiro	01	01
04	- Chefe de Departamento de Compras	01	01
05	- Contador	01	01
06	- Assessor Jurídico	01	02
07	- Encarregado da "J. S. M"	01	01
08	- Encarregado da "U. M. C"	01	01
09	- Arrecadador Chefe de Tributos	00	01
10	- Preparador Eleitoral	00	01

25

- ANEXO - 1 -

≠ FAIXA DE REFERENCIA SALARIAL ≠

PESSOAL DE CARREIRA

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	120,00	122,40	124,85	127,35	129,90	132,50	135,15	137,85	140,61
02	143,42	146,29	149,22	152,20	155,24	158,34	161,51	164,74	168,03
03	171,39	174,82	178,32	181,89	185,53	189,24	193,02	196,88	200,82
04	204,84	208,94	213,12	217,38	221,73	226,16	230,68	235,29	240,00
05	244,80	249,70	254,69	259,78	264,98	270,28	275,69	281,20	286,82
06	292,56	298,41	304,38	310,47	316,68	323,01	329,47	336,06	342,78
07	349,64	356,63	363,76	371,04	378,46	386,03	393,75	401,63	409,66
08	417,85	426,21	434,73	443,42	452,29	461,34	470,57	479,98	489,58
09	499,37	509,36	519,55	529,94	540,54	551,35	562,38	573,63	585,10
10	596,80	608,74	620,91	633,33	646,00	658,92	672,10	685,54	699,25
11	713,24	727,50	742,05	756,89	772,03	787,47	803,22	819,28	835,67
12	852,38	869,43	886,82	904,56	922,65	941,10	959,92	979,12	998,70
13	1.018,67	1.039,04	1.059,82	1.081,02	1.102,64	1.124,69	1.147,18	1.170,12	1.193,52